



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção e alimentação do Site, Portal da Transparência e edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial do Legislativo para atender as necessidades da Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Destina-se atender as necessidades desta Casa Legislativa, necessários ao funcionamento das ações desta Câmara Municipal, atendendo a Lei de Acesso a Informação, durante o exercício de 2021.

2.2. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite, cujo valor atualizado é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

2.3. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR UNIT	QTDE
1	prestação de serviços de manutenção e alimentação do Site, Portal da Transparência e edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial do Legislativo.	MÊS	R\$ 800,00	11

VALOR TOTAL ESTIMADO: 8.800,00

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor escolhido é a empresa LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO 01145227317 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.438.846/0001-22, com sede na Praça do Mercado, nº 118, Centro, Lima Campos - MA, no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

4.2. A escolha do fornecedor deu-se por menor preço ofertado, conforme cotações constantes no processo administrativo. Além disso, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

empresa escolhida está regularmente constituída e tem atuação comercial na área pretendida da contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

6. PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados durante 11 (Onze) meses, através serviços de manutenção e alimentação do Site, Portal da Transparência e edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial do Legislativo.

6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Certidão Regularidade do FGTS;

7.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

- 8.1. Para os serviços em tela será formalizada um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 8.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 11 (Onze) meses, estando a execução limitada a 31 de dezembro de 2021.
- 8.3. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, II e IV da Lei 8.666/93.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 10.1.1. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
 - 10.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - 10.1.3. Reconhecer o(s) fiscal(is) que for(em) indicados pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas, esclarecimentos;
 - 10.1.4. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000

CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

- seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 10.2. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
 - 10.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
 - 10.4. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
 - 10.5. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
 - 10.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
 - 10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, os requisitos jurídicos e de qualificação técnica que embasaram sua escolha.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nomear Fiscal(is) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 11.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado.
- 12.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 13.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 13.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

14. ADJUDICAÇÃO

- 14.1. A adjudicação da proposta de preços será pelo critério de MENOR PREÇO.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 15.1. Mensalmente será pago à contratada o valor devido pelo serviço prestado.

Capinzal do Norte - MA, 25 de janeiro de 2021

RIVANILSON RODRIGUES GALENO
1º Secretário da Câmara Municipal